



Art. 6º A ANTAQ, o MTPA e a SPU/MP deverão atuar, de forma coordenada e colaborativa, visando a célere e eficiente análise dos processos destinados à emissão de autorização ou para ampliação de terminal portuário.

Art. 7º Os atos e os contratos de cessão de áreas públicas para a instalação ou a ampliação de terminais portuários expedidos até a data de publicação desta Portaria serão preservados e permanecem produzindo seus regulares efeitos.

Art. 8º A presente Portaria se aplica aos processos em curso para instalação ou ampliação de instalações portuárias, devendo ser preservados todos os atos já praticados pelos órgãos e entidades referidos nesta Portaria no âmbito das respectivas competências administrativas.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SEP/PR nº 127, de 23 de março de 2016.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA  
Ministro de Estado dos Transportes,  
Portos e Aviação Civil

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão, Interino

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**  
**GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**

**PORTARIA Nº 1.319, DE 13 DE ABRIL DE 2017**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 212, de 19 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.511404/2017-15, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2017-04-6IKV-01-00, emitida em 12 de abril de 2017, em favor da AVIAÇÃO AGRÍCOLA CAÇULA LTDA, e enviada à interessada em 13 de abril de 2017 por meio do Ofício nº 183(SEI)/2017/DF/GTPO/GOAG/SPO-ANAC, com base nas seguintes características:

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislação](http://www.anac.gov.br/legislação).

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

**AGÊNCIA NACIONAL**  
**DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA**

DESPACHO DO CHEFE  
Em 10 de março de 2017

Nº 3 - Processo nº 50300.007798/2016-80. Empresa Penalizada: Companhia Operadora Portuária do Itaqui - COPL, CNPJ nº 04.784.802/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento das infrações tipificadas no inciso I do art. 34 e inciso XVI do art. 32, ambos da Resolução nº 3.274, de 06/02/2014.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA**  
**DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

**PORTARIA Nº 5, DE 3 DE ABRIL DE 2017**

O Promotor titular da Quinta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993 e com o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85;

Considerando-se que, a 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, tomara conhecimento por meio de reportagem promovida pela Rede Globo de Televisão -DF, sobre a perda de água nas tubulações da CAESB por falta de manutenção na rede. Afirma a reportagem que hoje em dia 35% da água tratada pela CAESB é desperdiçada, o que dá 380 mil litros por ligação por dia. O número é considerado alto pela própria CAESB e cerca de 15% dessa perda se dá por ligações clandestinas na rede. A CAESB informou que na gestão anterior do DF ficou 02 anos sem investir na rede de tratamento (de 2012 a 2014). O Distrito Federal é

uma região de stress hídrico, fato constatado em 1999, e o que agrava ainda mais a situação é que desde a data citada a população do DF aumentou em 1 milhão o número de habitantes, tornando-se uma região com risco frequente de crise hídrica. O próprio presidente da CAESB, em entrevista ao DF TV, programa jornalístico da Rede Globo, transmitida no dia 15 de fevereiro de 2017, reconheceu que quase nada foi feito para aumentar o sistema nos últimos anos. Segundo ele, "nos últimos 16 anos a CAESB não investiu no aumento da produção, as obras começaram, mas não terminaram". Segundo a reportagem, simulações feitas por técnicos responsáveis demonstram que o reservatório do Rio Descoberto tinha o risco de secar efetivamente, entre julho e setembro deste ano, e o reservatório de Santa Maria entre setembro e dezembro, caso nada seja feito. Em relatório entregue ao Ministério da Integração Nacional a CAESB considera aumentar o racionamento de 12,1%, até junho, para 30% de julho a dezembro, assim como adotar outras medidas não especificadas. Foram enviados vídeos particulares ao Jornal DFTV, com flagrante desperdício de água limpa em São Sebastião, no Jardim Botânico, na Asa Norte, e na Esplanada dos Ministérios. Ao fim da reportagem, foi informado que a CAESB manifestou-se somente quanto ao vazamento de água na região da Esplanada dos Ministérios, e informou que fechou a rede de água às 08:30 da manhã e que iria concertar os canos causadores do vazamento até as 14:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2017.

Considerando-se que a CAESB em Carta nº 300/2017-PRJ juntou documentação fornecida pela Diretoria de Operação e Manutenção para esclarecer pontos quanto à referida perda de água em alguns pontos do DF, informando que a expectativa é de redução significativa de perda, inicialmente próximo dos 20% das perdas totais (fls.06/93). Encaminhando ainda Carta nº 341/2017-PRJ com informações complementares junto a documentos, fornecida pela Assessoria de Projetos Especiais - PRE, e ainda Nota Técnica nº 01/2017 - PREP contendo informações sobre medidas tomadas para reparo nos vazamentos citados.

Considerando que o Ministério Público, como uma das instituições legitimadas à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção do mencionado bem jurídico para as presentes e futuras gerações;

Considerando que esta Promotoria deve fiscalizar o atendimento do ordenamento jurídico e observância dos procedimentos que acautelam a preservação dos mencionados bens jurídicos;

Considerando que o Inquérito Civil Público é instrumento jurídico apropriado à investigação de fatos que representem grave violação aos direitos difusos do meio ambiente, além de permitir ao Ministério Público reunir elementos suficientes para impor a responsabilidade pelos danos dela decorrentes, na forma dos artigos 1º e 8º da Lei n.º 7.347/85;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do Meio Ambiente, ex vi do art. 5º, inciso III, alínea "d" c/c o art. 6º, inciso VII, alínea "b" ambos da Lei Complementar n.º 75/93; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 08190.042741/17-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a perda de água nas tubulações da CAESB por falta de manutenção.

Determinando, de início, o seguinte:

1) Autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) Comunique-se a instauração do Inquérito Civil Público à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e aos representantes, munido de cópia desta portaria, na forma do artigo 2º, VII, da Resolução n.º 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

3) Promova-se a publicação desta Portaria na imprensa oficial;

PAULO JOSÉ LEITE FARIAS  
Promotor de Justiça

**Tribunal de Contas da União**

**PLENÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 287, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre a política de gestão de riscos do Tribunal de Contas da União e altera as Resoluções-TCU 266, de 30 de dezembro de 2014, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União; a 261, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional (PSI/TCU) e o Sistema de Gestão de Segurança Institucional do Tribunal de Contas da União (SGSIN/TCU) e a 247, de 7 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, considerando que a atuação do Tribunal de Contas da União envolve riscos relacionados a incertezas ou ao não aproveitamento de oportunidades que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional, assim como na imagem e na segurança da instituição e de pessoas;

considerando que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

considerando as recomendações atinentes à gestão de riscos na administração pública federal constantes dos acórdãos nº 2.467/2013, 242/2015, 548/2015, 605/2015, 673/2015, 1.220/2015, 1273/2015, 1.294/2015, 2.213/2015 e 2.524/2015, todos do Plenário;

considerando as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, como o COSO/ERM e as normas INTOSAI GOV 9130/2007 e ABNT NBR ISO 31000:2009; e

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo nº TC 026.076/2015-2, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A política de gestão de riscos do Tribunal de Contas da União observa o disposto nesta Resolução.

§ 1º A política de gestão de riscos integra o Sistema de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União (SGR/TCU), o qual consiste no conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação, monitoramento e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização e compreende, entre outros: política, estruturas organizacionais, planos, relacionamentos, responsabilidades, atividades, processos e recursos.

§ 2º Integram-se e alinham-se à política de gestão de riscos as normas internas que regulamentam aspectos específicos dessas atividades no âmbito do TCU.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - risco: possibilidade de que um evento afete o alcance de objetivos;

II - oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

III - risco-chave: risco que, em função do impacto potencial ao TCU, deve ser conhecido pela alta administração;

IV - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e a oportunidades;

V - gestor de risco: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

VI - objeto de gestão de riscos (objeto de gestão): qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos do TCU;

VII - evento: um ou mais incidentes ou ocorrências, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo também consistir em algo não acontecer;

VIII - nível do risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos; e

IX - organização estendida: o próprio TCU e mais as organizações que participam da sua cadeia de valor, dentro e fora do governo, a exemplo do Congresso Nacional, entidades fiscalizadoras superiores, outros órgãos públicos e fornecedores.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO DE RISCOS**

Art. 3º A gestão de riscos no TCU tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Art. 4º Constituem princípios da gestão de riscos no TCU: I - fomentar a inovação e a ação empreendedora responsáveis;

II - considerar riscos e também oportunidades;

III - aplicar-se a qualquer tipo de atividade ou projeto;

IV - aplicar-se de forma contínua e integrada aos processos de trabalho;

V - basear-se nas melhores informações disponíveis;

VI - ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua;

VII - considerar a importância dos fatores humanos e culturais; e

VIII - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração.

**Seção**

**Das diretrizes para o processo**

Art. 5º O processo de gestão de riscos no TCU contempla o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente externo e interno no qual o objeto de gestão de riscos encontra-se inserido e em identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo de gestão de riscos.

§ 2º A identificação do risco compreende o reconhecimento e descrição dos riscos relacionados a um objeto de gestão, envolvendo a identificação de possíveis fontes de riscos, eventos, causas e consequências.

§ 3º A análise do risco refere-se ao desenvolvimento da compreensão sobre o risco e à determinação do nível do risco.

§ 4º A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

§ 5º O tratamento do risco compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o nível do risco.

§ 6º O monitoramento compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos, podendo abranger a política, as atividades, os riscos, os planos de tratamento de riscos, os controles e outros assuntos de interesse.